



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator com capacidade mínima de 75cv, por meio da Emenda 202537050006 – (Investimento) Transferências Especiais – no Estado do Paraná – Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente e de Recurso Financeiro ao Orçamento Geral da União – no Estado do Paraná.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORAS), ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, COM MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 75 CV MOTOR DO MESMO FABRICANTE OU DO MESMO GRUPO ECONOMICO, COM CABINE FECHADA E AR CODICIONADO, MÍNIMO 3 CILINDROS, TURBO, BOMBA INJETORA, TRANSMISSÃO MÍNIMA 12X4, TRAÇÃO MÍNIMA 4X4, PESOS DIANTEIROS 6X25 KG (ADMITIDO VARIAÇÃO DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS), PESOS TRASEIROS 6X50 KG ADMITIDO VARIAÇÃO DE ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24R1, PNEUS TRASEIROS 18.430R1, MARCA DE PNEUS CONFORME DISPONIBILIDADE DE FÁBRICA, 2 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, TOMADA DE FORÇA MÍNIMO 540 RPM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, LEVANTE HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, ASSENTO CONFORTÁVEL, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TODOS ITENS DE FÁBRICA, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA; PARALAMAS DIANTEIROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA,	Unid.	01	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

	PISCA ALERTA, LANTERNAS DE POSIÇÃO DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RETROVISORES LATERAIS, BUZINA, ASSENTO DO OPERADOR COM REGULAGENS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. ENTREGUE NA SEDE DO MUNICÍPIO, SEM CUSTOS.				
				Valor Total	R\$ 235.000,00

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo.

1.3 – A contratação é caracterizada como comum e não continuada.

1.4 – A contratação do objeto, se dará pelo Menor Preço, visto ser uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a aquisição das Máquinas e Equipamentos Agrícolas. A seleção da proposta com o menor preço unitário tende a resultar em economia de recursos públicos.

2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

(X) ampla Concorrência

() licitação com cota reservada para ME e EPP

() licitação exclusiva para ME e EPP

A licitação se dará na forma de ampla concorrência, uma vez que o valor dos itens é superior ao limite permitido para licitação exclusiva para MPE's, de acordo com o inciso I, Artigo 48 da LC nº 123/06.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um trator agrícola destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Araruna, com o objetivo de fortalecer as ações de apoio técnico e operacional voltadas aos pequenos produtores rurais e associações locais.

O Município de Araruna apresenta forte representatividade no setor agropecuário, caracterizado majoritariamente por pequenas propriedades familiares, cuja produção é direcionada tanto ao abastecimento do mercado interno quanto à geração de emprego e renda no meio rural. Entretanto, grande parte desses produtores não dispõe de maquinário próprio para execução das atividades agrícolas, o que limita o preparo adequado do solo, o plantio e o manejo das culturas, refletindo negativamente na produtividade e na sustentabilidade da produção.

A aquisição do trator agrícola visa suprir essa carência de infraestrutura mecanizada, permitindo ao poder público municipal oferecer serviços de apoio à mecanização agrícola, em regime de uso compartilhado. Dessa forma, o equipamento contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo melhor aproveitamento do solo, aumento da eficiência produtiva e redução do esforço manual dos trabalhadores rurais.

A adoção de trator agrícola equipado com motor produzido pelo mesmo fabricante do equipamento principal, ou pertencente ao mesmo grupo econômico, fundamenta-se em critérios técnicos de padronização, manutenção, confiabilidade e gestão do ciclo de vida do bem público.

Do ponto de vista técnico, o conjunto mecânico de um trator, motor, transmissão, sistema hidráulico e estrutura é projetado com base em padrões de engenharia integrados. Quando o motor pertence ao mesmo fabricante ou grupo industrial, há uniformidade no projeto, o que favorece a compatibilidade entre componentes, facilita o planejamento de manutenção e contribui para maior previsibilidade no desempenho operacional ao longo da vida útil.

A manutenção é um dos fatores mais relevantes para a disponibilidade do equipamento. A padronização do conjunto motor-trator permite que a rede autorizada de assistência técnica trabalhe com procedimentos específicos e consolidados para aquele modelo, garantindo acesso facilitado a peças e garantindo maior eficiência nos atendimentos. Esse alinhamento reduz o tempo de máquina parada e favorece a continuidade dos serviços públicos que dependem do trator.

Outro ponto importante é a gestão integrada de garantia e assistência, que tende a ser mais clara e objetiva quando motor e trator pertencem ao mesmo fabricante ou grupo econômico. A uniformização do suporte técnico contribui para rapidez na identificação de eventuais falhas e na aplicação das medidas corretivas, fortalecendo a segurança operacional e jurídica.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 5º, 6º e 14, permite à Administração estabelecer requisitos técnicos quando devidamente motivados e relacionados à eficiência, durabilidade e redução de riscos durante o ciclo de vida do bem. Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece a legitimidade de especificações que visem garantir padronização, melhor manutenção e gestão otimizada do patrimônio público, desde que amparadas por justificativa técnica, como a apresentada.

Assim, a exigência de motor do mesmo fabricante ou grupo econômico não tem caráter restritivo, mas busca garantir padronização técnica, eficiência na manutenção, segurança operacional e melhor custo-benefício ao longo da vida útil do equipamento, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, a aquisição se encontra centrada na busca por equipamentos de maior eficiência, desempenho, durabilidade e segurança operacional, alinha-se com o princípio da proposta mais vantajosa, consagrado no artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, que abrange não apenas o preço, mas também o ciclo de vida do objeto e custos indiretos. A seleção de equipamentos com elevada qualidade técnica pode, de fato, resultar em um melhor custo-benefício a longo prazo para a Administração Pública, pois deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

No que se refere à questão de restrição ao mercado, cumpre destacar que foi realizado prévio e adequado levantamento mercadológico, por meio de pesquisa de preços, o qual demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas.

Constatou-se a disponibilidade, no mercado nacional, de ao menos três marcas distintas que oferecem equipamentos cujos motores são fabricados pelo mesmo produtor do equipamento principal ou pertencem ao mesmo grupo econômico, atendendo integralmente às características técnicas estabelecidas no edital.

Tal condição restou devidamente comprovada pelos orçamentos obtidos junto a empresas que comercializam equipamentos com essas especificações, notadamente das marcas John Deere,

CASE e New Holland, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou limitação indevida à competitividade do certame, em consonância com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Araruna – PR em parceria com o Departamento de Agropecuária e do Recurso Financeiro ao Orçamento Geral da União - OGU, firmaram a Emenda 202537050006 – (Investimento) Transferências Especiais – no Estado do Paraná para aquisição de 01 (um) trator com capacidade mínima de 75cv, através da apresentação e aprovação do Plano de Trabalho.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Considerando as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, a melhor solução para a contratação, é a aquisição através da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de contrato, do tipo “MENOR PREÇO”.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:

5.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.2 – Vigência o Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, considerando o prazo de garantia do equipamento que será de 12 (doze) meses.

5.1.3 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente para tal função.

5.1.4 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.5 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Da entrega

6.1.1 – A Máquina Agrícola deverá ser entregue no prazo máximo de até 90 (sessenta) dias, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna.

6.1.2 – A Máquina Agrícola, uma vez solicitados deverá ser entregue pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade do órgão, de forma única, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Autorização de Fornecimento, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

6.1.3 – A Máquina Agrícola deverá ser entregue novo, em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislação e normas técnicas aplicáveis, principalmente quanto à qualidade e segurança no transporte, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.4 – A Máquina Agrícola adquirida deverá estar provida de todos os acessórios exigidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

6.1.5 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade das Máquinas Agrícolas entregues.

6.1.6 – A Máquina Agrícola poderá ser rejeitada se for entregue com defeito ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, caso as Máquinas e Equipamentos Agrícolas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo de 10 dias. Caso a substituição/reparação das Máquinas e Equipamentos Agrícolas não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

6.2 – Garantia

As Máquinas e Equipamentos Agrícolas deverão ter garantia, no mínimo, de 12 (doze) meses, independentemente da quantidade hora/uso, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal, incluindo substituição de peças, reparos de partes e tudo o que se fizer necessário ao perfeito funcionamento das Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

A garantia abrange qualquer conserto/substituição/manutenção de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre a Máquina ou Equipamento Agrícola e havendo a necessidade de deslocamento até a oficina que será realizado os serviços, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Jean Carlos De Araujo, CPF: 062.934.139-70 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Edivaldo Fulaneto De Campos, CPF: 521.602.039-04 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1 – A Máquina será recebida pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade da Máquina com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 10 (dez) dias do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 – Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9.3 – Exigência de Catálogo, Ficha Técnica ou Folder

- a) Deverá ser anexado junto com a PROPOSTA DE PREÇO, **CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA ou FOLDER** em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas dos maquinários e equipamentos ofertados.

9.4 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021:

Habilitação jurídica

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- l. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- o. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- p. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- q. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- r. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de realizou prestação de serviços, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ao objeto dessa contratação Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor de referência da contratação ora pretendida é de R\$ 235.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

10.2 – A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores pesquisados em três empresas do ramo pertinente ao objeto, sendo elas:

Trator

1. JOHN DEERE – CNPJ: 75.359.760/0001-99
2. AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – CNPJ: 05.444.853/0003-06
3. NEW HOLLAND – CNPJ: 33.043.080/0003-83

10.3 - BANCO DE PREÇOS

BASE DE PREÇOS – PAINEL DE PREÇOS:

Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda – CNPJ 07.797.967/0001-95).



10.4 – Ressalta-se que os orçamentos recolhidos estão anexados ao processo de formalização do Emenda 202537050006 – (Investimento) Transferências Especiais – no Estado do Paraná celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Recurso Financeiro ao Orçamento Geral da União - OGU e o município de Araruna-PR, formando assim uma cesta de preços.

10.5 A metodologia adotada para a definição do valor máximo estimado do edital consistiu na utilização do menor preço apurado entre as fontes de pesquisa de mercado consideradas válidas, conforme levantamento realizado pela Administração. O menor valor identificado foi reconhecido como aquele que melhor reflete o preço praticado no mercado para o equipamento, representando parâmetro adequado, conservador e alinhado aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.6 – Responsável pela Pesquisa de preço: Jean Carlos de Araujo

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna/PR, 12 de dezembro de 2025.

Jean Carlos de Araujo
Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente